

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2013

b) O ponto 4 é suprimido. [Alt. 26]

c) O ponto 5 passa a ter a seguinte redacção:

«5. É proibido manter a bordo ou utilizar qualquer rede rebocada cuja cuada seja confeccionada no todo ou em parte com qualquer tipo de material de pano constituído por malhas diferentes da malha quadrada ou da malha em losango.»

[Alt. 27]

8) No anexo II, o ponto 7 ~~passa a ter a seguinte redacção~~ **é suprimido**:

~~«7. Devem ser estabelecidas pela Comissão, por meio de actos delegados adoptados em conformidade com o artigo 30.º A, especificações técnicas para limitar a dimensão máxima da relinga de bóias, da tralha dos chumbos, da circunferência ou do perímetro das redes de arrasto, bem como o número máximo de redes no caso das redes de arrasto de armamento múltiplo.»~~

[Alt. 28]

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

P7_TA(2013)0010

Celebração do Protocolo Suplementar de Nagoia-Kuala Lumpur sobre Responsabilidade Civil e Indemnização, ao Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica ***

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 16 de janeiro de 2013, sobre o projeto de decisão do Conselho relativo à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo Suplementar de Nagoia-Kuala Lumpur, sobre Responsabilidade Civil e Indemnização, ao Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica (13582/2012 — C7-0323/2012 — 2012/0120(NLE))

(Aprovação)

(2015/C 440/25)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (13582/2012),
- Tendo em conta o Protocolo Suplementar de Nagoia-Kuala Lumpur, sobre Responsabilidade Civil e Indemnização, ao Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica adotado em 15 de outubro de 2010, na sessão plenária final da quinta Conferência das Partes, na qualidade de reunião das Partes no Protocolo (COP/MOP5), realizada em Nagoia, e assinado pela União em 11 de maio de 2011 (13583/2012),
- Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 192.º e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0323/2012),

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2013

- Tendo em conta o artigo 81.º e o artigo 90.º, n.º 7 do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A7-0429/2012),
1. Aprova a celebração do Protocolo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

P7_TA(2013)0012

Agências de notação de risco ***I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 16 de janeiro de 2013, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 relativo às agências de notação de risco (COM(2011)0747 — C7-0420/2011 — 2011/0361(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

(2015/C 440/26)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2011)0747),
 - Tendo em conta os artigos 294.º, n.º 2, e 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C7-0420/2011),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o parecer fundamentado apresentado pelo Parlamento sueco, no âmbito do Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, segundo o qual o projeto de ato legislativo não respeita o princípio da subsidiariedade,
 - Tendo em conta o parecer do Banco Central Europeu de 2 de abril de 2012 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu de 29 de março de 2012 ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o compromisso assumido pelo representante do Conselho, em carta de 5 de dezembro de 2012, de aprovar a posição do Parlamento nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A7-0221/2012),
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por outro texto;

⁽¹⁾ JO C 167 de 13.6.2012, p. 2.

⁽²⁾ JO C 181 de 21.6.2012, p. 68.